



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEE	FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES.	NI- 01/90 MAI/90
------	--	---------------------

I - OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo fixar regras básicas para o funcionamento da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo No. 46, letra "e", da Lei No. 5.194/66, e, **considerando**:

- 1- A necessidade de estabelecer as regras básicas de funcionamento da CEEE;
- 2- A necessidade de facilitar e garantir a continuidade dos trabalhos da Câmara, independentemente da mudança dos seus membros, quando da renovação anual de terço;
- 3- O disposto no artigo 20 do Regimento Interno do CREA-ES aprovada pela Decisão Nº 69 de 7/11/79;
- 4- Que o assunto foi apreciado e aprovado na Sessão Ordinária de 09/05/90;

Resolve, estabelecer os procedimentos constantes da Seção III, que nortearão o funcionamento da CEEE.

III - PROCEDIMENTOS

1. As competências, atribuições e regras gerais relativas à Câmara, estão definidas no capítulo V, artigo de Nº 13 a 21 do Regimento Interno do CREA-ES, que são considerados parte integrante desta Norma.
2. A CEEE reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas na 1ª reunião do ano e extraordinariamente para apreciar assuntos relevantes e urgentes.
3. horário de funcionamento da Câmara é das 18:30 às 21:00 horas, podendo excepcionalmente a critério da maioria dos seus membros, ser prorrogado por mais 01 (uma) hora.
4. A convocação para a sessão far-se-á através de carta-circular expedida pelo Coordenador ou à sua ordem, anexando à mesma a pauta da sessão. O Coordenador poderá determinar o envio de ata da sessão anterior para exame prévio dos Conselheiros. Todo o material distribuído previamente será considerado lido para ocasião da abertura dos trabalhos.
5. As sessões constarão basicamente de:
 - verificação do "quorum";
 - leitura e discussão da ata da sessão anterior;
 - deliberação sobre assuntos do plano de trabalho;
 - processos para homologação;
 - relatório e voto dos Conselheiros;
 - assuntos gerais.
6. O "quorum" mínimo para instalação da Câmara é de metade mais um dos seus membros.
7. A elaboração das atas ficará a cargo do Secretário da Câmara que se utilizará dos recursos de pessoal e material disponíveis;
8. As votações serão sempre a descoberto exceto aquela para escolha do Coordenador;
9. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos em que esta norma exigir diferentemente.
10. Os Conselheiros que foram vencidos, poderão apresentar por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que serão anexadas ao processo.
11. A Câmara elaborará um plano de trabalho abrangendo um conjunto de assuntos técnicos e

administrativos julgados de importância e de atualidade, para estudos e definições.

12. O plano de trabalho, de caráter dinâmico, poderá ser complementado a qualquer tempo desde que aprovado pela maioria dos membros da CEEE.

13. A escala de prioridade dos assuntos e a distribuição de tempos para estudos e debates dos mesmos, serão fixadas nas sessões.

14. O Coordenador providenciará para que todos os Conselheiros que desejarem possam se manifestar eqüitativamente sobre os assuntos em discussão.

15. A cada Conselheiro, por escolha consensual, será atribuída a tarefa de supervisionar o andamento do total ou de parte dos trabalhos de um item do plano.

16. A concessão de entrevistas ou fornecimento de material para publicação em boletins ou jornais, caberá exclusivamente ao Coordenador da Câmara ou a Conselheiro especificamente designado pelo Plenário da mesma.

17. Toda a correspondência da Câmara será assinada pelo seu Coordenador, ou no seu impedimento pelo Secretário.

18. O convite a qualquer pessoa para prestar esclarecimentos a Câmara poderá ser de iniciativa de qualquer Conselheiro, respeitada a conveniência e a oportunidade do assunto envolvido, bem como, a aprovação do convite pelo Plenário da CEEE.

19. Cabe ao Coordenador representar a Câmara em suas relações com Terceiros, podendo, entretanto, haver delegação de representação, escrita ou verbal, em função das circunstâncias, a outro Conselheiro.

20. A partir da aprovação pela Câmara, das rotinas para exame dos processos de registro de profissionais que atendam a todos os requisitos formais, os mesmos poderão ser aprovados pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal, "Ad Referendum" da Câmara;

21. Os processos distribuídos aos Conselheiros para análise, deverão estar com seus respectivos pareceres prontos para apreciação da Câmara, na primeira sessão ordinária subsequente a seu recebimento.

22. Durante a análise dos materiais, qualquer Conselheiro poderá solicitar "vista" do processo, para entrega na sessão seguinte.

23. Qualquer Conselheiro poderá, dentro do prazo regimentar fixado pelo Conselho Regional, interpor recurso contra decisões da Câmara que terá efeito suspensivo, exceto no caso de processo de interesse de terceiros;

IV - APROVAÇÃO E REVISÕES

1- Aprovação

A presente Norma foi aprovada na 84ª Sessão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, realizada em 09/05/90.

Eng. João Bosco Anício
Coordenador da Câmara

Eng. Carlos Alberto Fonseca Menezes
Secretário da Câmara

Conselheiros
Eng. Paulo Roberto de Souza
Eng. Alípio José Tosta da Cunha
Eng. José Fernandes
Eng. Euler Xavier Pinto

Conselheiros Representantes da Plenária
Eng. Marco Antonio Camilo da Silva
Enga. Sílvia Maria Almeida de Souza